



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 039/ 2.004

“Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Reduto para nova legislatura e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal de Reduto, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Reduto fixados de conformidade com o Inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 1º, do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa, para a legislatura seguinte, em parcela única, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 a saber:

§ 1º - O valor de R\$900,00 (novecentos reais) para os senhores Vereadores;

§ 2º - O valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal de Reduto.

Art. 2º - O valor total dos subsídios mensais de cada um dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Reduto, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000;

Art. 3º - Assegura-se aos Senhores Vereadores e ao Presidente da Câmara o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar quando em viagens de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, injustificadamente, na forma do Regimento Interno, sofrerá descontos em seus subsídios mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara serão reajustados durante a legislatura, anualmente, por índice oficial do Governo Federal, a ser estabelecido por Resolução, com tramitação normal na Câmara.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Reduto -MG., 01 de dezembro de 2004


ROGÉRIO GONÇALVES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Reduto